

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças* ("Aditamento"),

(a) **STONE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 16.501.555/0001-57 ("**Stone**" ou "**Cedente**");

(b) **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.345.064/0001-58, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 353.005.206-53, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários ("**Cessionário**");

A Cedente e o Cessionário também denominados individualmente e indistintamente "**Parte**", e conjuntamente "**Partes**".

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(c) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, Condomínio Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Servicer**"); e

(d) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com domicílio na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes, o Servicer e o Agente Fiduciário celebraram em 27 de setembro de 2018 o *Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças* ("**Contrato**"), que regula a cessão, pela Cedente cederá ao Cessionário os Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato) especificados no Contrato e nos Termos de Cessão (conforme definido no Contrato), conforme os artigos 286 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**"), com tudo o que tais Direitos Creditórios representam; e

(ii) as Partes desejam aditar o Contrato, de forma a esclarecer a forma de pagamento da Parcela Diferida do Preço de Aquisição, bem como ajustar os modelos de Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados (conforme definido no Contrato).

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Aditamento e seus anexos e neles não definidos têm o significado que lhes é respectivamente atribuído no Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.2.1 do Contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

"3.2.1. O Preço de Aquisição será pago à Cedente em duas parcelas, da seguinte forma:

(a) a parcela do Preço de Aquisição relativa a 94% (noventa e quatro por cento) do Preço de Aquisição será paga à vista no momento de cada cessão, conforme Cláusula 3.1.2 acima ("**Parcela à Vista do Preço de Aquisição**");

(b) a parcela do Preço de Aquisição relativa a 6% (seis por cento) do Preço de Aquisição ("**Parcela Diferida do Preço de Aquisição**") será paga: **(i)** durante o Período de Aquisição, na data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios e **(ii)** após o término do Período de Aquisição, no Dia Útil

imediatamente subsequente ao pagamento integral das obrigações relativas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente do efetivo pagamento ou não pelos respectivos Devedores, mas condicionado em ambos os casos a que não esteja em curso ou tenha ocorrido um Evento de Suspensão ou que tenha ocorrido um Evento de Resilição (as "**Condições Suspensivas de Pagamento**"). A Parcela Diferida do Preço de Aquisição será paga à Cedente pelo valor atualizado pelo fator acumulado da taxa de desconto prevista na Cláusula 3.2, utilizada para cálculo do Preço de Aquisição, calculado pro rata temporis desde a respectiva data de cessão até a data do efetivo pagamento da Parcela Diferida do Preço de Aquisição deste Direito Creditório. As Partes acordam que, na hipótese do item (ii) acima, o pagamento da Parcela Diferida do Preço de Aquisição será equivalente e condicionado às disponibilidades de caixa do Cessionário após o pagamento integral das obrigações relativas às Debêntures, da constituição da Reserva de Encerramento, nos termos dos Contratos de Garantia, e da retenção de todos os impostos aplicáveis devidamente provisionados; e

(c) para fins de esclarecimento, o valor presente dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Cessionário será equivalente a aproximadamente 106,382979% (cento e seis inteiros e trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e nove millionésimos por cento) da Parcela à Vista do Preço de Aquisição em uma determinada data de cessão ("**Gross Up**"). O Gross Up é calculado tomando-se por base o Preço de Aquisição em determinada data de cessão dividida pelo percentual da Parcela à Vista do Preço de Aquisição (equivalente a 0,94 (noventa e quatro centésimos)), conforme item "(a)" acima."

3.2.1.1. Na hipótese de uma Condição Suspensiva de Pagamento, o pagamento da Parcela Diferida do Preço de Aquisição será realizado à Cedente caso a Condição Suspensiva de Pagamento tenha sido sanada, conforme determinado pelo Agente Fiduciário, ou após o integral pagamento das Debêntures pelo Cessionário, o que ocorrer primeiro. Não deverá ser deduzido do valor devido à Cedente quaisquer montantes oriundos de perdas decorrentes da inadimplência de qualquer Devedor. Entretanto, o referido pagamento ficará condicionado à disponibilidade de recursos pelo Cessionário.

2.2. Adicionalmente, as Partes decidem alterar os Anexos IV e VII ao Contrato, que passam a vigor conforme Apêndice A e Apêndice B a este Aditamento, respectivamente. Nesse sentido, para fins de esclarecimento, todos os Termos de

Cessão e Termos de Cessão Consolidados assinados a partir desta data serão celebrados conforme modelo constante dos Apêndices A e B, respectivamente.

2.3. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato não expressamente alterados por este Aditamento.

2.3.1. Adicionalmente, as Partes ratificam o Termo de Cessão de Direitos Creditórios nº 01, celebrado entre a Cedente e o Cessionário em 2 de outubro de 2018.

2.4. As Partes concordam que as alterações introduzidas por este Aditamento serão aplicáveis a todas as cessões de Direitos Creditórios, inclusive as realizadas na data deste Aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Aditamento que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

3.2. Exigibilidade das Obrigações. Observados os prazos estabelecidos neste Aditamento, e exceto se previsto de maneira diversa neste Aditamento ou no Contrato, as obrigações de fazer e não fazer aqui previstas serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Partes, da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias **(i)** à tutela específica; ou **(ii)** à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

3.2.1. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 12.3 do Contrato, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação descumprida.

3.3. Irrevogabilidade. Exceto conforme expressamente previsto neste Aditamento Contrato, a Cedente e o Cessionário celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento.

por si e seus sucessores, a qualquer título.

3.4. Anexos. Os apêndices e anexos a este Aditamento devidamente rubricados pelas Partes ("**Anexos**"), integram este Aditamento para todos os fins e efeitos de direito, de modo inseparável, como se nele estivessem transcritos. Em caso de divergência entre o teor e/ou sua interpretação deste Aditamento e de seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Aditamento, dado o caráter complementar dos Anexos. Reconhecem as Partes a unicidade e incindibilidade das disposições deste Aditamento e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

3.5. Independência das Disposições. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Aditamento for declarada nula, inválida, inexigível ou for anulável, tal nulidade, invalidade, inexecutibilidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Aditamento não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexecutibilidade ou anulabilidade.

3.6. Tolerância. A tolerância de uma das Partes diante do não cumprimento, pela outra Parte, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Aditamento não constituirá novação, ou mesmo precedente que por algum modo ou para algum fim libere as Partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Aditamento.

3.6.1. O não exercício, pelas Partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram este Aditamento e as leis não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

3.6.2. Qualquer exceção existente neste Aditamento que venha a ser criada no futuro, com relação a qualquer dispositivo ou declaração constante deste Aditamento limita-se estritamente à Cláusula, sub-cláusula ou alínea onde expressamente se insere tal exceção e não poderá ser utilizada para interpretar ou criar exceções ou exonerações com relação a outras Cláusulas, sub-cláusula ou alíneas.

3.7. Renúncia e Novação. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A celebração deste Aditamento e o não exercício, total ou parcial, pelas Partes, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento e das leis não consistirão causa de alteração, nem implicarão novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular

em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

3.8. Ilegalidade. Se qualquer termo, disposição e avença constante do presente Aditamento for considerado inexecutível, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos e disposições continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este Aditamento tivesse sido firmado com a eliminação do trecho inexecutível, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutibilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executibilidade, validade ou legalidade dos termos e disposições remanescentes, desde que o presente Aditamento, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das Partes com relação ao objeto do presente Aditamento e desde que a eliminação do trecho não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das Partes.

3.9. Probidade e Boa-fé. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Aditamento é estabelecido respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

3.10. Melhores Esforços das Partes. Observados os termos e as condições contidos no presente Aditamento, a Cedente e o Cessionário acordam em emendar seus melhores esforços de modo a adotar ou garantir a adoção das medidas ou dos atos que venham a ser necessários ou convenientes de acordo com a legislação aplicável de modo a cumprir e observar o disposto no presente Aditamento.

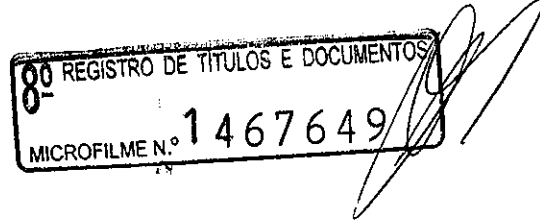
4. CLÁUSULA QUARTA – REGISTROS

4.1. Registro. O presente Aditamento deverá ser registrado pelo Cessionário, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua respectiva data da sua assinatura, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às expensas do Cessionário.

4.2. Custos de Registro. Todos os custos decorrentes do registro a que se refere a Cláusula 4.1 acima serão pagos pelo Cessionário.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Foro. As Partes neste ato elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Aditamento ou dos Termos de Cessão.



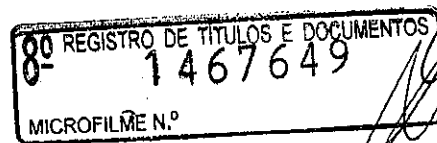
5.2. Legislação Aplicável. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 3 de outubro de 2018.

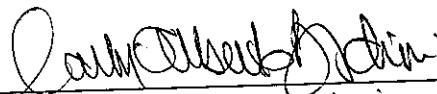
(restante da página intencionalmente deixado em branco)





(Página de Assinaturas 1 de 4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, entre Stone Pagamentos S.A., SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Oliveira Trust Servicer S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., celebrado em 3 de outubro de 2018)

STONE PAGAMENTOS S.A.


Nome: CARLOS BORDINI

Cargo:


Nome: MAURICIO ZANELLA

Cargo:

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas 2 de 4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, entre Stone Pagamentos S.A., SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Oliveira Trust Servicer S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., celebrado em 3 de outubro de 2018)

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, na
qualidade de Cessionário

Nome:
Cargo:

~~Marcelo Takeshi Yano de Andrade~~
~~Procurador~~

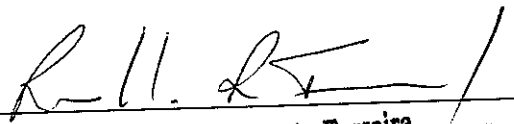
Nome:
Cargo:

Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas 3 de 4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, entre Stone Pagamentos S.A., SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Oliveira Trust Servicer S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., celebrado em 3 de outubro de 2018)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.,** na qualidade de Agente Fiduciário



Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91

Nome:
Cargo:

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas 4 de 4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, entre Stone Pagamentos S.A., SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Oliveira Trust Servicer S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., celebrado em 3 de outubro de 2018)

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., na qualidade de Servicer

Nome:

Cargo:

~~Marcelo Takeshi Yano de Andrade~~
Procurador

Nome:

Cargo:

Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Roni dos Santos Guilhermino
RG: 45.873.894-3
CPF: 358.646.188-70

Nome:

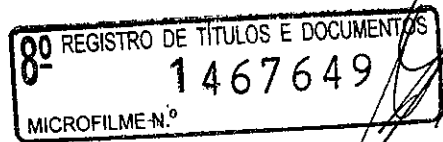
RG:

CPF/MF:

José Luis Santiago de Melo
CPF: 391.163.378-59
RG: 48.210.819-8

(restante da página intencionalmente deixado em branco)





APÊNDICE A
AO
PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E
AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

NOVO ANEXO IV

Modelo do Termo De Cessão

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº [.]

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Creditórios ("**Termo**"),

Cedente: STONE PAGAMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.501.555/0001-57 ("**Cedente**"); e

Cessionário: SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.345.064/0001-58, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários ("**Cessionário**").

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e o Cessionário, acima qualificados, devidamente representados, doravante conjuntamente denominados "**Partes**", resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. Todas as condições e termos relativos à presente cessão que não estiverem expressamente estabelecidos neste Termo encontram-se descritos no "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Cedente e o Cessionário em 27 de setembro de 2018 ("**Contrato**"), o qual deverá prevalecer em caso de divergência ou discrepância com este Termo.



2. Pelo presente Termo, a Cedente cede e transfere ao Cessionário, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação da Cedente, os Direitos Creditórios identificados no Arquivo Adicional de Direitos Creditórios, original ou alterado, conforme aplicável, enviado pela Cedente ao Cessionário nesta data, nos termos da Cláusula 3.1.1 do Contrato, denominado "[•]", conforme Lotes descritos no **Anexo A** a este Termo, pelo preço certo e ajustado "Preço de Aquisição" abaixo especificado, mediante crédito na respectiva Conta de Livre Movimentação de titularidade da Cedente observado o horário previstos na Cláusula 3.1.2 do Contrato, após a celebração deste Termo de Cessão, pelo que a Cedente dá ao Cessionário a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.

3. Preço de Aquisição. O Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios ora cedidos corresponde a R\$ [•] e será pago à Cedente em duas parcelas, da seguinte forma:

(a) a parcela do Preço de Aquisição relativa a 94% (noventa e quatro por cento) do Preço de Aquisição, no valor de R\$ [•], é paga à vista na presente data, conforme previsto na Cláusula 3.1.2 do Contrato; e

(b) a parcela do Preço de Aquisição relativa a 6% (seis por cento) do Preço de Aquisição, no valor presente na data de assinatura deste Termo de Cessão de R\$ [•], será paga na data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios considerando o valor de tais Direitos Creditórios nas respectivas datas de vencimento, ou seja, acrescido da taxa de desconto do respectivo Direito Creditório, calculado *pro rata temporis* desde a respectiva data de cessão até a data do efetivo pagamento da Parcela Diferida do Preço de Aquisição deste Direito Creditório, independentemente do efetivo pagamento ou não pelos respectivos Devedores, mas condicionado a que não esteja em curso ou tenha ocorrido um Evento de Resilição, observado o previsto na Cláusula 3.2.1 do Contrato.

4. Os Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios encontram-se depositados, conforme estabelecido no Contrato, sob a guarda da Servicer, o qual atuará como agente de depósito.

5. A Cedente reafirma todas as declarações e compromissos expressos no Contrato, incluindo, sem limitação, as declarações realizadas por meio da Cláusula 6.1 do Contrato, atestando sua validade, como se neste Termo estivessem inscritos e, adicionalmente, declara que não houve oneração ou cessão adicional dos Direitos Creditórios Cedidos que possa vir a afetar os Direitos Creditórios ofertados ao Cessionário.

6. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrendimento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7. O presente Termo será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

8. As Partes, pelo presente Termo, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. Este Termo é parte integrante do Contrato.

As Partes assinam este Termo de Cessão em (2) (duas) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

 **STONE PAGAMENTOS S.A.**

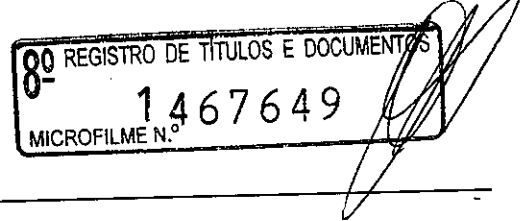
Nome:

Cargo:

Nome:

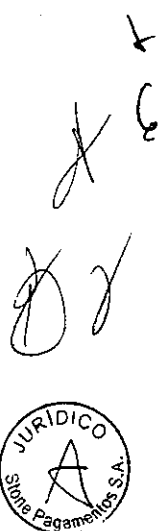
Cargo:

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:



ANEXO A AO TERMO DE CESSÃO DIREITOS CREDITÓRIOS Nº [.]

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ/MF nº 31.345.064/0001-58

Lote 1

NOME DO DEVEDOR	BANDEIRA	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR DE FACE DESCONTAD AS AS TAXAS APLICÁVEIS (R\$)
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

Lote 2

NOME DO DEVEDOR	BANDEIRA	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR DE FACE DESCONTAD AS AS TAXAS APLICÁVEIS (R\$)
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

(...)

APÊNDICE B
AO
PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E
AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

NOVO ANEXO VII

Modelo de Termo de Cessão Consolidado

TERMO DE CESSÃO CONSOLIDADO N.º [•]

Cedente: STONE PAGAMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.501.555/0001-57 ("**Cedente**"); e

Cessionário: SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.345.064/0001-58, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários ("**Cessionário**").

Preço de Aquisição total (considerando o valor presente na respectiva data de cada aquisição): R\$ [•] ([•])

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e o Cessionário, devidamente representados, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Cessão Consolidado, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão Consolidado terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente e o Cessionário ("**Contrato de Cessão**") em 27 de setembro de 2018. Todas as condições relativas à cessão dos Direitos Creditórios indicados no relatório de Direitos Creditórios anexo a este Termo de Cessão Consolidado que não estejam expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão Consolidado ou no respectivo

Termo de Cessão (conforme abaixo definido) encontram-se descritas no Contrato de Cessão e aplicam-se ao presente instrumento.

2. Por este Termo de Cessão Consolidado, a Cedente consolida os Termos de Cessão formalizados entre os dias [•] e [•], na forma do disposto no Contrato de Cessão ("**Termos de Cessão**"), os quais não foram levados a registro, observado que os Arquivos Adicionais de Direitos Creditórios que identificam os Direitos Creditórios Cedidos no contexto das respectivas cessões (aos quais é feita referência nos respectivos Termos de Cessão) estão presentes individualmente em mídia eletrônica não regravável anexa a este instrumento, em arquivos PDF não editável e pesquisável, e estão segregados em Lotes conforme **Anexo A** a este instrumento. Adicionalmente, a Cedente reconhece a transferência e cessão ao Cessionário nas respectivas datas de cessão, nos termos do Contrato de Cessão, dos Direitos Creditórios descritos na mídia eletrônica anexa a este instrumento, mediante crédito do respectivo Preço de Aquisição na Conta de Livre Movimentação da Cedente, pelo que a Cedente dá ao Cessionário a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.

3. A Cedente repete na presente data as declarações e garantias constantes do Contrato de Cessão, observado que as declarações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos são reiteradas exclusivamente em relação à respectiva data de cessão.

4. A consolidação de cessão de que trata este instrumento é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrendimento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5. Este Termo de Cessão Consolidado será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

6. As Partes, por este Termo de Cessão Consolidado, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão Consolidado, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Termo de Cessão Consolidado em (2) (duas) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Anexo A ao Termo de Cessão Consolidado

Lote 1

NOME DO DEVEDOR	BANDEIRA	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR DE FACE DESCONTAD AS AS TAXAS APLICÁVEIS (R\$)	DATA DE AQUISIÇÃO PELO CESSIONÁRIO
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

Lote 2

NOME DO DEVEDOR	BANDEIRA	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR DE FACE DESCONTAD AS AS TAXAS APLICÁVEIS (R\$)	DATA DE AQUISIÇÃO PELO CESSIONÁRIO
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

A descrição individualizada dos Direitos Creditórios Cedidos por meio dos aplicáveis Arquivos Adicionais de Direitos Creditórios encontra-se em mídia eletrônica gravada que deverá constar como anexo a este Termo de Cessão Consolidado. O referido CD, para todos os fins, é parte integrante deste instrumento.



**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Geraldo José Filiagi Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.467.649 de 05/10/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 05/10/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.468.103, tendo sido registrado sob nº **1.467.649** e averbado no registro nº 1.467.240 de 01/10/2018 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 05 de outubro de 2018

[Assinatura]
Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

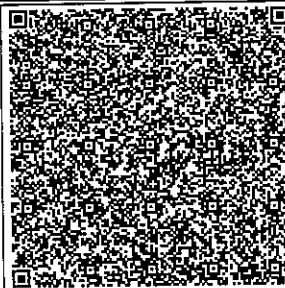


Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 131,49	R\$ 37,31	R\$ 25,65	R\$ 6,88	R\$ 9,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,36	R\$ 2,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219,44



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171175523475188



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIFD000009539BC185